

Projeto Nota Fiscal Eletrônica



Marcelo Fernandez

CEAGESP

14/08/2009



Agenda



- ✓ **Conceitos da NF-e**
 - Histórico
 - Modelo Operacional
 - Cancelamento
 - Contingência
 - Consulta
 - Legislação
- ✓ **Massificação da NF-e**
 - Obrigatoriedade
 - Credenciamento
 - Emissor Gratuito
 - Pontos de Atenção



SPED



SPED – Sistema Público de Escrituração Digital

Documentos
Eletrônicos

NF-e

CT-e

Escrituração
Fiscal
Eletrônica

Escrituração
Contábil
Eletrônica



Conceito da NF-e



Documento de **existência apenas digital**, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, **ocorrida entre as partes**, e cuja **validade jurídica** é garantida pela **assinatura digital** do remetente (garantia de autoria e de integridade) e pela **recepção, pelo Fisco**, do documento eletrônico, **antes da ocorrência do Fato Gerador**.



Modelo Operacional Envio NF-e



Vendedor



Em cada operação o
vendedor deve solicitar
autorização de uso da NF-
e à SEFAZ

Comprador



Envia
NFE



**Recepção antes da
ocorrência do Fato
Gerador**



Secretaria Fazenda



Modelo Operacional Envio NF-e



Vendedor



A SEFAZ procederá à **validação** da NF-e recebida.

Comprador



Envia
NFE



Secretaria Fazenda



Validação

Validação Recepção:

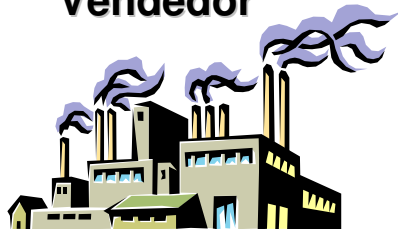
- Assinatura Digital
- Leiaute XML
- Numeração
- Emitente Autorizado



Modelo Operacional Envio NF-e



Vendedor



Se a análise for positiva, **autorizará o uso de NF-e ...**

Comprador



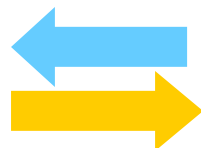
Envia
NFE



Devolve
Autorização
de Uso NF-e



Secretaria Fazenda



Validação

Validação Recepção:

- Assinatura Digital
- Leiaute XML
- Numeração
- Emitente Autorizado



Modelo Operacional Envio NF-e



Vendedor



... e **retransmitirá** a NF-e para a **Receita Federal**.

Comprador



Envia
NFE



Devolve
Autorização
de Uso NF-e



Secretaria Fazenda

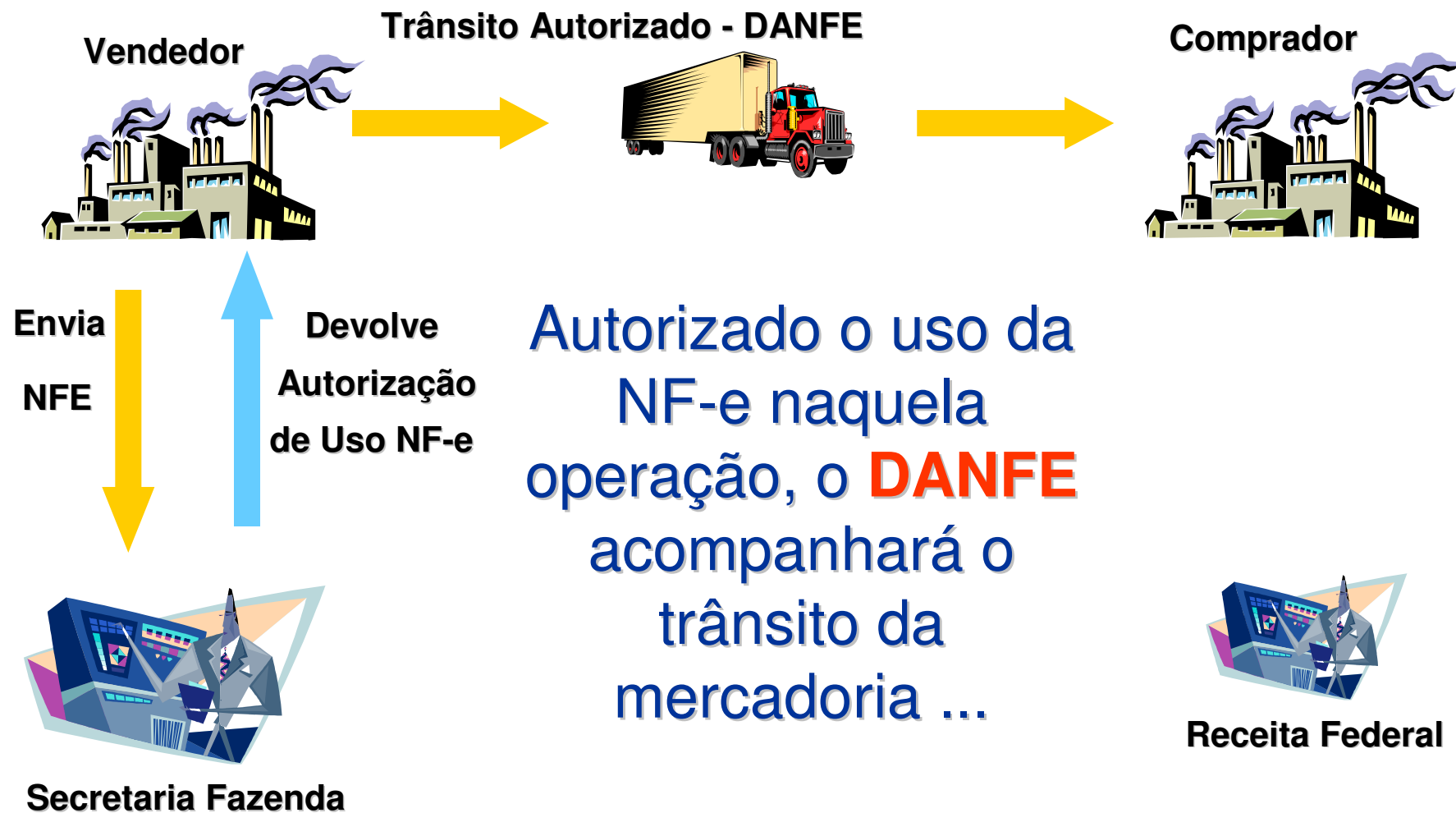
Retransmite NF-e



Receita Federal



Modelo Operacional Envio NF-e





Modelo Operacional Envio NF-e



Vendedor



O destinatário **deverá**
então consultar a
existência e validade da
NF-e por meio do **código**
de acesso

Comprador



Secretaria Fazenda



Receita Federal

RECEBEMOS DE WICKBOLD E NOSSO PAO IND. ALIM. LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF -e
Nº 000.000.001
SÉRIE: 100

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR



WICKBOLD E NOSSO PAO IND. ALIM. LTDA.
AV. PRES. JUSCELINO, nº 734
PIRAPORINHA - DIADEMA - SP
FONE () 4070-0700 - CEP 09950-370

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

Saída: 1
Entrada: 2

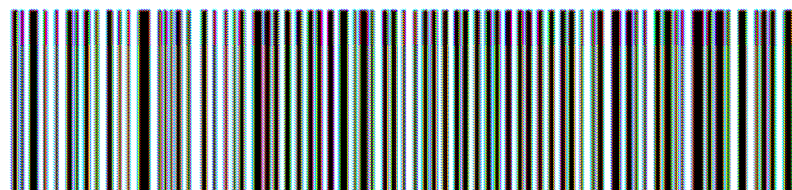
1

Nº 000.000.001

SÉRIE: 100

Página 1 / 1

CONTROLE DO RISCO



NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
280057202119

INSCR. ESTADUAL DO BUSF. TRIBUTÁRIO

CNPJ
02.091.043/0001-18

CHAVE DE ACESSO DA NF-e - CONSULTA NO SITE: WWW.NF-E.FAZENDA.GOV.BR
35-06.09-62.691.043/0001-18-55-100-000.000.001-342.844.935-1

DESTINATÁRIO/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL
SECR. EST. NEGÓCIOS FAZENDA EST. SAO PAULO

CNPJ/CPF
46.377.222/0002-00

DATA DA EMISSÃO
15/09/2008

ENDEREÇO
AV RANGEL PESTANA, 300

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

CEP
01017-911

DATA DE SAÍDA/ENTRADA
15/09/2008

MUNICÍPIO
SAO PAULO

FONE/FAX

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

NDRA DE SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	140,92	VALOR DO ICMS	16,91	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	241,60
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	241,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL EMITENTE	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	1	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE UNIDADE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	40,605	PESO LÍQUIDO	38,300

DADOS DO PRODUTO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOMENCL.	CSF	CPDP	UNID.	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL	ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1011	PAO DE CENTEIO WICKBOLD	19052090000	020	5101	UN	10,000	3,70	37,00	21,58	2,59	0,00	12,00	0,00
1028	PAO FRETO WICKBOLD	19052090000	020	5101	UN	10,000	3,70	37,00	21,58	2,59	0,00	12,00	0,00
1034	PAO INTEGRAL WICKBOLD	19052090000	020	5101	UN	10,000	3,70	37,00	21,58	2,59	0,00	12,00	0,00
1070	PAO LIGHT BREAD WICKBOLD	19052090000	020	5101	UN	10,000	3,70	37,00	21,58	2,59	0,00	12,00	0,00
1759	PAO DE FORMA TRADICIONAL WICKBOLD	19059010000	020	5101	UN	30,000	2,10	63,00	36,75	4,41	0,00	12,00	0,00
2011	BISNAGUINHAS WICKBOLD	19052090000	020	5101	UN	15,000	2,04	30,60	17,85	2,14	0,00	12,00	0,00

Informações Complementares: Red. BC ICMS Pao 41,97% conf. Anexo S, art 3 - Item 25V da RDCMS/00 e Súmula 333/04 art. 3º Item XII Anexo I da RDCMS/00



Cancelamento da NF-e



- ✓ **Somente se a NF-e tiver sido autorizada**
- ✓ **Por meio de solicitação por web service para cada NF-e**
- ✓ **Desde que não tenha ocorrido circulação da mercadoria**
- ✓ **Valem procedimentos de NF-e de entrada e Nota Fiscal de devolução de compra**
- ✓ **Prazo para cancelamento da NF-e – 168 horas (7 dias) a partir da autorização de uso;**



Contingência

- ✓ Ocorre quando, por problemas técnicos, não for possível transmitir ou obter a autorização de uso:

1. SCAN (SEFAZ, Internet, Contribuinte)

2. DPEC (Internet, Contribuinte)

3. FS ou FS-DA (Internet, Contribuinte)



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Home Institucional **Produtos e Serviços** Legislação Prestando Contas Municípios e Parcerias Notícias Download Fale Conosco

Home - NF-e Voltar Página Inicial Imprimir

Consulta à NF-e → Produtos e Serviços > Nota Fiscal Eletrônica

Nota Fiscal Eletrônica

Finalidade: alteração da sistemática atual de emissão da nota fiscal em papel Modelo 1 ou 1A, por nota fiscal eletrônica com validade jurídica para todos os fins.

Total de NF-e emitidas em São Paulo (atualizado até 06/07/2009, às 01:00:00): **84.810.629**

Atendimento de Dúvidas:

[Fale Conosco](#) (horário comercial) - Selecione a referência: "Nota Fiscal Eletrônica (Modelo Nacional)"

E-mail sobre indisponibilidade do sistema NF-e de SP (24x7): nfe_indisponibilidade@fazenda.sp.gov.br

Central de Atendimento 0800 170 110

- **Destaques** (Atualizado em 29/06/2009)

- Atenção: O [Ato COTEPE 03/09, de 19 de março de 2009](#), aprovou o "Manual de Integração do Contribuinte - versão 3.0.0" e determina que os contribuintes emissores de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e devem implementar as alterações definidas por esta versão até o dia **31 de agosto de 2009**. Alteração significativa desta versão do Manual se encontra **no capítulo 7, que define o novo leiaute do DANFE**. Para acessar o Manual 3.0.0, [clique aqui](#).

Home - NF-e
Consulta à NF-e →
Credenciamento
AAFS-DA
URL Webservices
Empresas Credenciadas →
Emissor de NF-e
Downloads →
Legislação →
Dúvidas Frequentes
Informações Gerais
Objetivos
Histórico →
Modelo Operacional
Contingência
Premiações
Palestras Efetuadas
Fale Conosco
Links



www.fazenda.sp.gov.br/nfe



Consulta de NF-e em ambiente de produção (NF-e com validade jurídica)

Chave de acesso:

Código impresso ao lado:



[Se não conseguir visualizar a imagem, clique aqui.](#)

Consulta Resumida

Consulta Completa



Legislação SP



- ✓ **RICMS/00**
– Art. 212-O
- ✓ **Portaria CAT nº 162/08**
- ✓ **Comunicados DEAT “série NF-e”**
- ✓ **Protocolo ENAT 03/05**
- ✓ **Ajuste SINIEF 07/05**
- ✓ **Ato COTEPE 03/09**
- ✓ **Protocolo ICMS 10/07 e 42/09**

www.fazenda.sp.gov.br/nfe

www.nfe.fazenda.gov.br



Obrigatoriedade de Emissão de NF-e





Obrigatoriedade de Emissão de NF-e



5 setores



-fabricantes de cigarros;

-distribuidores ou atacadistas de cigarros;

-produtores, formuladores e importadores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;

-distribuidores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;

- transportadores e revendedores retalhistas – TRR, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;



Obrigatoriedade de Emissão de NF-e



- fabricantes de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
- fabricantes de cimento;
- fabricantes, distribuidores e comerciante atacadista de medicamentos alopáticos para uso humano;
- frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola;
- fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes;
- fabricantes de refrigerantes;
- agentes que, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), venderem energia elétrica a consumidor final;
- fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relaminados, trefilados e perfilados de aço;
- fabricantes de ferro-gusa.



Obrigatoriedade de Emissão de NF-e

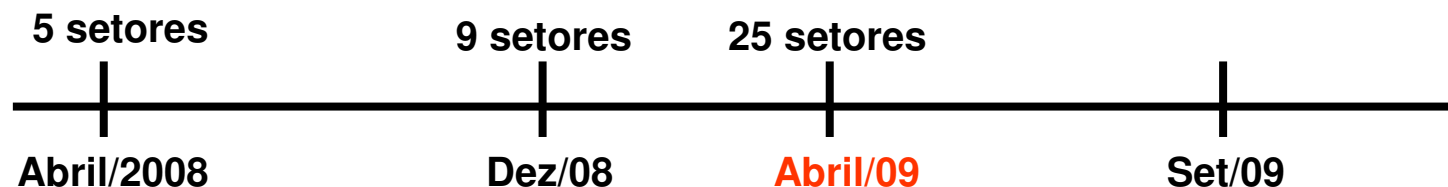


- importadores de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
- fabricantes de pneumáticos e de câmaras-de-ar;
- fabricantes e importadores de autopeças;
- produtores, formuladores, importadores e distribuidores de solventes derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- comerciantes atacadistas a granel de solventes derivados de petróleo;
- produtores, importadores e distribuidores de lubrificantes e graxas derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- comerciantes atacadistas a granel de lubrificantes e graxas derivados de petróleo;
- produtores, importadores, distribuidores a granel, engarrafadores e revendedores atacadistas a granel de álcool para outros fins;
- produtores, importadores e distribuidores de GLP – gás liquefeito de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- produtores e importadores GNV – gás natural veicular;
- atacadistas de produtos siderúrgicos e ferro gusa;
- fabricantes de alumínio, laminados e ligas de alumínio;





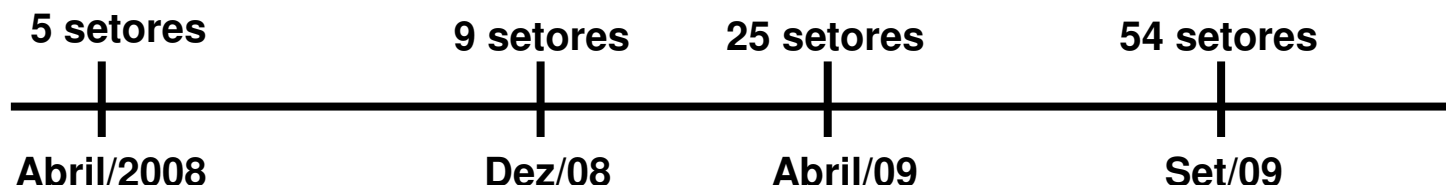
Obrigatoriedade de Emissão de NF-e



- fabricantes de vasilhames de vidro, garrafas PET e latas para bebidas alcoólicas e refrigerantes;
- fabricantes e importadores de tintas, vernizes, esmaltes e lacas;
- fabricantes e importadores de resinas termoplásticas;-distribuidores, atacadistas ou importadores de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;
- distribuidores, atacadistas ou importadores de refrigerantes;
- fabricantes, distribuidores, atacadistas ou importadores de extrato e xarope utilizados na fabricação de refrigerantes;
- atacadistas de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- atacadistas de fumo beneficiado;
- fabricantes de cigarrilhas e charutos;
- fabricantes e importadores de filtros para cigarros;
- fabricantes e importadores de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos;
- processadores industriais do fumo



Obrigatoriedade de Emissão de NF-e



Protocolo ICMS 87/08

Houve ampliação das cadeias econômicas já abrangidas pelas obrigações de abril/08, dez/08 e abril/09 e a inserção de novos setores. Dentre eles: fabricantes de cosméticos, limpeza, papel, equipamentos de informática, linha branca, material elétrico, adubo; **atacadistas de café, laticínios, e de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios.**



Obrigatoriedade de Emissão de NF-e



Abril/2008	850 estabelecimentos
Dezembro/2008	2.500 estabelecimentos
Abril/2009	5.000 estabelecimentos
Setembro/2009	30.000 estabelecimentos



Obrigatoriedade de Emissão de NF-e



Protocolo ICMS 42/09

- **Não houve qualquer prorrogação da obrigatoriedade de emissão de NF-e de 2009 para 2010.** "Cláusula quinta: Ficam mantidas as obrigatoriedades e prazos estabelecidos no Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007."
- O critério de obrigatoriedade para 2010 é distinto do critério adotado para 2009.
- O contribuinte que exerça alguma atividade relacionada no Protocolo ICMS 10/07, ainda que tenha sua CNAE relacionada no Protocolo ICMS 42/09, **estará obrigado à emissão de NF-e conforme as datas estabelecidas no Protocolo ICMS 10/07.**



Obrigatoriedade de Emissão de NF-e



Regra Geral (2009)

A obrigatoriedade se aplica a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes, que estejam localizados no Estado de São Paulo, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

Exemplos:



Fabricante de Refrigerante (100%)



Fabricante de refrigerante (5%)
Produtor de maçã (95%)



Produtor de Maça (100%)



Obrigatoriedade de Emissão de NF-e



Regra Geral (2009)

A obrigatoriedade se aplica a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes, que estejam localizados no Estado de São Paulo, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

Exemplos:



Fabricante de Refrigerante (100%)



Fabricante de refrigerante (5%)
Produtor de maçã (95%)



Produtor de Maça (100%)



Obrigatoriedade de Emissão de NF-e



Regra Geral (2009)

A obrigatoriedade se aplica a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes, que estejam localizados no Estado de São Paulo, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

Exemplos:



Fabricante de Refrigerante (100%)



Fabricante de refrigerante (5%)
Produtor de maçã (95%)



Produtor de Maça (100%)



Obrigatoriedade de Emissão de NF-e



Regra Geral (2009)

A obrigatoriedade se aplica a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes, que estejam localizados no Estado de São Paulo, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

Exemplos:



Fabricante de Refrigerante (100%)



Fabricante de refrigerante (5%)
Produtor de maçã (95%)



Produtor de Maça (100%)





Exceções de Obrigatoriedade



- ✓ Ao estabelecimento do contribuinte onde não se pratique listadas no anexo único da Portaria CAT 162/08 há pelo menos 12 (doze) meses, ainda que a atividade seja realizada em outros estabelecimentos do mesmo titular;
- ✓ As operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e.
- ✓ Na hipótese dos fabricantes e distribuidores ou atacadistas de cigarros, às operações praticadas por contribuinte que tenha como atividade preponderante o comércio atacadista, desde que o valor das operações com cigarros não tenha ultrapassado 5% (cinco por cento) do valor total das saídas do exercício anterior; **(Esta regra valerá até 31/08/2009)**



Exceções de Obrigatoriedade



- ✓ Ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho que aufera receita bruta anual inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) reais.
- ✓ Na hipótese de estabelecimento atacadista que promova operações com bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes, ou operações com refrigerantes, desde que as operações com essas bebidas não tenham ultrapassado 5% (cinco por cento) do valor total das operações de saída do exercício anterior; **(Esta regra valerá até 31/08/2009)**
- ✓ Na entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 Kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, ao final do dia, seja emitida NF-e englobando o total das entradas ocorridas.
- ✓ **Quando prevista expressamente para importador, que não se enquadre em outra hipótese de obrigatoriedade, ficará restrita a operação de importação.**



Credenciamento em SP



✓ Credenciamento Voluntário

- Qualquer empresa pode solicitar seu credenciamento para emitir NF-e através do site:
www.fazenda.sp.gov.br/nfe/credenciamento.asp;
- Todo contribuinte credenciado para emitir NF-e, **deverá obrigatoriamente emitir NF-e** em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, exceto nas hipóteses previstas no item 3 do § 2º do artigo 7 da Portaria CAT 162/08, **a partir da ocorrência de uma das seguintes datas:**
 - início da obrigatoriedade de emissão de NF-e a que o estabelecimento esteja sujeito, nos termos do artigo 7;
 - 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao seu credenciamento.



Credenciamento em SP



✓ Credenciamento de Ofício

- A SEFAZ/SP credenciou de ofício **alguns** estabelecimentos que estarão obrigados à emissão de NF-e a partir de 01/04/2009. Vide comunicados DEAT – Série NF-e n° 6/09 a 21/09;
- O credenciamento de ofício não é requisito necessário para a obrigatoriedade;
- Os estabelecimentos que não foram credenciados de ofício deverão providenciar seu credenciamento no site:
<http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe/credenciamento.asp>;



Aplicativo Emissor de NF-e



- ✓ **Desenvolvido pela SEFAZ/SP, podendo ser utilizado por contribuintes de todos os Estados;**
- ✓ **Gratuito;**
- ✓ **Versão de testes e versão com validade jurídica;**
- ✓ **Download no site da SEFAZ/SP e acesso pelo site nacional da NF-e**
- ✓ **Contribuinte precisa possuir apenas acesso à internet e certificado digital.**



ATENÇÃO



- ✓ Os contribuintes enquadrados no **SIMPLES NACIONAL** também se sujeitam à obrigatoriedade, que independe do porte econômico do estabelecimento (arts. 2º e 8º da Resolução CGSN nº 10/07).
- ✓ Nota Técnica 2008/004 – veicula orientações de preenchimento da NF-e por empresa optante pelo SN.



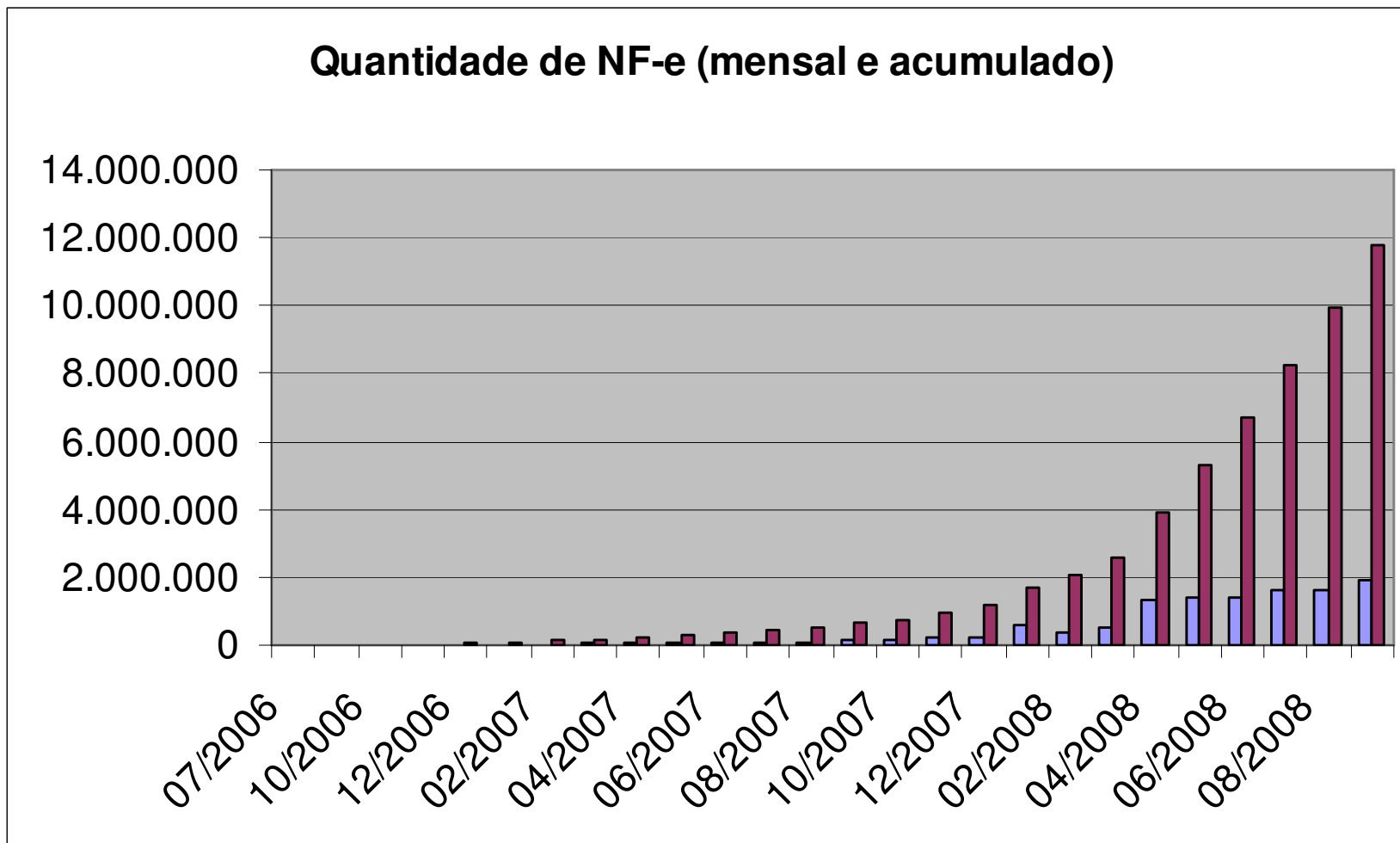
ATENÇÃO



- ✓ O destinatário não pode receber mercadoria acobertada por outro documento fiscal quando obrigatória a emissão da NF-e (art. 31, Port. Cat 162/08).
- ✓ Alguns pontos importantes que podem afetar o início de produção:
 - Cadastro de Clientes;
 - Certificado Digital;
 - Testes junto à SEFAZ;
 - Treinamento interno aos funcionários.



Situação Atual NF-e SP



Projeto Nota Fiscal Eletrônica



OBRIGADO!

Marcelo Fernandez

SINDIFRANCA

06/07/2009